



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

Site: [www.miracatu.sp.leg.br](http://www.miracatu.sp.leg.br)

## DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Referência:** Protocolo Geral nº 000927/2023

Pregão nº 01/2023

Processo de Compras e Serviços nº 20/2023

**Assunto:** Esclarecimento e Impugnação

**EMENTA:** Processo Licitatório pela 14.133/2021. Veículo Automotor para a Câmara Municipal de Miracatu. Impugnação e Esclarecimentos. Análise Documental, Doutrinária e Jurisprudencial. Consulta à Diretoria e à Procuradoria Jurídica. Esclarecimentos Prestados. Impugnação Parcialmente Procedente. Suspensão da Sessão Pública. Adequação do Edital para Republicação.

### **DO PROCESSO.**

Trata-se de Pedido de Esclarecimento e Impugnação Apresentados pela Empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA no qual requer:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) O esclarecimento se veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT® serão aceitos.
- c) O esclarecimento se o emplacamento será realizado por esta administração ou pela requerente;
- d) O esclarecimento se para o emplacamento dos veículos deverá ser considerada ou não a isenção do IPVA;
- e) A alteração da exigência do edital para que passe a constar como requisito mínimo: tanque de combustível a partir de 41 litros;
- f) A exclusão da exigência de "ar-condicionado digital" de modo que passe a constar apenas "ar-condicionado", dessa forma, garantindo a ampla competitividade do certame;
- g) A inclusão no presente edital da exigência de estrito cumprimento da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Para análise dos esclarecimentos e impugnação foi realizada reunião conjunto entre esta Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Diretoria de Secretaria e



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

Site: [www.miracatu.sp.leg.br](http://www.miracatu.sp.leg.br)

Procuradoria Jurídica, principalmente para análise de informações que foge do escopo de atribuições do Agente de Contratações.

Registro que é atribuição do Agente de Contratações a Decisão de Impugnações e prestar Esclarecimentos, conforme art. 30, II, “a” do Ato do Presidente nº 31/2023<sup>1</sup>.

## DOS ESCLARECIMENTOS.

Foi necessária a consulta à administração para confirmar se o câmbio XTRONIC CVT atente à necessidade da administração, sendo a resposta positiva. Os demais esclarecimentos advêm da própria análise do edital.

Assim, responde-se que

- I- Serão aceitos veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT®;
- II- O emplacamento será realizado às custas da vencedora do certame, conforme item 1 do Termo de Referência cumulado com item 3.4.1 do Edital;
- III- Todas as custas com impostos e taxas até o registro de propriedade do veículo em nome da Câmara Municipal junto ao órgão de trânsito serão arcadas pela vencedora do certame, conforme itens: 3.4.1 e 4.3 do Edital.

## DA IMPUGNAÇÃO

Foi necessária a consulta à administração para confirmar se o tanque de 41 litros e a retirada da expressão digital atendem à necessidade da administração, sendo a resposta positiva.

<sup>1</sup>

[https://sapl.miracatu.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/4648/atopresidente312023\\_2\\_1.pdf](https://sapl.miracatu.sp.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/4648/atopresidente312023_2_1.pdf)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

Site: [www.miracatu.sp.leg.br](http://www.miracatu.sp.leg.br)

Quanto a restrição de participantes com base na Lei Federal nº 6.729/79 foi consultada a Procuradoria Jurídica que orientou pelo indeferimento com base em jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além de ofensa ao Princípio da Competitividade.

Assim, decide-se:

I – **DEFERIR** a impugnação, alterando o requisito mínimo do tanque de combustível para 41 litros, tendo em vista os motivos apresentados pela impugnante e a informação da Diretoria de que o objeto ainda atenderá os interesses da Administração;

II – **DEFERIR** a impugnação, alterando o requisito mínimo do “ar-condicionado digital”, que passará a ser apenas “ar-condicionado”, tendo em vista os motivos apresentados pela impugnante e a informação da Diretoria de que o objeto ainda atenderá os interesses da Administração, bem como a ampliação da competitividade;

III – **INDEFERIR** a impugnação quanto à aplicação da “Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante”, pois: a) O pedido fundamenta-se na Lei 8.666/93 e o presente Pregão é regido pela Lei 14.133/21; b) A restrição pretendida frustra o caráter competitivo e a seleção da melhor proposta, conforme artigo 5º da Lei 14.133/21; c) Há jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no sentido de não aplicação da Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, (TJSP; Apelação Cível 0002547-12.2010.8.26.0180, Data do Julgamento: 26/03/2012) e jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC-011589/989/17-7. No mesmo sentido, a doutrina de Cezar Filho<sup>2</sup>.

<sup>2</sup> Carlos Augusto Cezar Filho. A concepção de veículo 'zero quilômetro' para fins de licitação. <https://www.conjur.com.br/2020-out-16/opinioao-concepcao-veiculo-zero-quilometro-licitacao> acesso em 15/08/2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Av. Washington Luis, 200, Estação, - Miracatu – SP - CEP 11.850.000-

CNPJ nº 57.741.852/0001-7

Telefax: (13) 3847.1299 - Tel (13) 3847.1248 (Presidência) - (13) 3847.3033

E-mail: [camara@miracatu.sp.leg.br](mailto:camara@miracatu.sp.leg.br)

Site: [www.miracatu.sp.leg.br](http://www.miracatu.sp.leg.br)

## CONCLUSÃO

Pelo exposto, Esclareço que:

I- Serão aceitos veículos com transmissão automática do tipo XTRONIC CVT®;

II- O emplacamento será realizado às custas da vencedora do certame, conforme item 1 do Termo de Referência cumulado com item 3.4.1 do Edital;

III- Todas as custas com impostos e taxas até o registro de propriedade do veículo em nome da Câmara Municipal junto ao órgão de trânsito serão arcadas pela vencedora do certame, conforme itens: 3.4.1 e 4.3 do Edital.

Pelo acima exposto, Decido sobre a impugnação da seguinte maneira:

I – **DEFERIR** a impugnação, alterando o requisito mínimo do tanque de combustível para 41 litros.

II – **DEFERIR** a impugnação, alterando o requisito mínimo do “ar-condicionado digital”, que passará a ser apenas “ar-condicionado”.

III –**INDEFERIR** a impugnação quanto à aplicação da “*Lei Federal nº 6.729/79, Lei Ferrari, com a aquisição de veículo zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante*”.

Por fim, decido por suspender o Pregão nº 01/2023 e a Sessão Pública que seria realizada no dia 17/08/2023, para realizar as devidas adequações ao Edital e providenciar a publicação e ciência a todos os interessados de modo a garantir a competitividade.

Miracatu, 15 de agosto de 2023.

  
Karen Coelho Costa  
Agente de Contratação